

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

CONTRATO Nº 41/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024, DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ENTREGA E RECOLHIMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS E CABINAS DE VOTAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS NAS ELEIÇÕES 2024 - SEI N° 01339.2024-0

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, nomeado pela Portaria TRE-MT nº 552/2020, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, inscrito sob a Matrícula Funcional nº 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Triunfo Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.040/0001-80, sediada na Rua Barão de Melgaço, nº 1.719, Porto, CEP: 78.025-300, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3624-2627, 3624-1606 e 98111-6630, endereço eletrônico: vanusa@vitoriamudancas.com.br. doravante designado CONTRATADA. representada por sua administradora, Senhora Vanusa de Fátima Vobeto Pinto, portadora do CPF: ***..071.401-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 01339.2024-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Pregão nº 90.011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO (art. 92, lell, da Lei nº 14.133, de 2021)

- **1.1.** O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, entrega e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação que serão utilizados nas Eleições, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do <u>Anexo I Termo de Referência</u> e seus Anexos, parte integrante deste Edital.
- **1.2.** O serviço inclui o carregamento e descarregamento de matérias e equipamentos. A contratação abrange os municípios constantes no Anexo I e seus locais de votação constantes do Anexo II, conforme as especificações e prazos contidos no Termo de Referência.
- **1.3.** Os serviços objetos deste contrato são considerados serviços comuns e de execução não continuada, com amparo legal na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 1.4. CATSER: 3263 Transporte Rodoviário de Carga; 906 Seguro Transporte.
- **1.5.** Os códigos e descrições do catálogo de serviços, do "Portal de Compras do Governo Federal", podem eventualmente divergir da descrição dos itens quanto às especificações e outras características. Havendo divergências de código/descrição "CATSER", valem as especificações detalhadas no Termo de Referência.
- **1.6.** Fazem parte integrante do presente Instrumento de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:
 - a) Termo de Referência e Anexos I-A, II, III e IV:

- b) Anexo I-A Lista dos Municípios (ID 0750517);
- c) Anexo II Locais de Votação para Distribuição das Urnas (ID 0750520);
- d) Anexo III Instrumento de Medição de Resultado IMR (0750523);
- e) Proposta de Preços;
- f) As Notas de Empenho emitidas.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação tem início com sua divulgação no PNCP e encerramento em 19/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. Prazo de execução, conforme Termo de Referência.
- 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **3.1.** O presente Termo de Contrato se vincula à <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e, subsidiariamente, às seguintes leis:
 - **a)** <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
 - **b)** <u>Lei nº 10.406</u>, <u>de 2002</u> (Código Civil);
 - c) Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
 - **d)** <u>Lei nº 12.846, de 2013</u> (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
 - e) Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
 - f) <u>Lei nº 13.709, de 2018</u> (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).

4. REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

- **4.1.** O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (art. 46, 1, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **4.2.** Os modelos de gestão contratual e de execução do objeto, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **4.3.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e seus anexos.
- **4.4.** A contratação abrange os municípios constantes no Anexo I e seus locais de votação constantes do Anexo II, conforme as especificações e prazos contidos no Termo de Referência.
- **4.5.** O TRE-MT emitirá, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência das Eleições, a Ordem de Serviço autorizando a Contratada executar a distribuição das urnas eletrônicas, com a dinâmica contida no item 05 do Termo de Referência.
- 5. SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021)
- **5.1.** Será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual, observados os itens 4.8 ao 4.12 do Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 6.1. São obrigações do Contratante, além daquelas que constam no Termo de Referência:
 - **a)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
 - **d)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
 - e) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - f) previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, e adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
 - **g)** comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - h) notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - i) comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - j) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia;
 - k) aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - I) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **6.2.** O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021)
- **6.3.** O Contratante <u>não</u> responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133, de 2021)

- **7.1.** A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - **a)** Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
 - **b)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - **d)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os veículos, materiais, equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - **g)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021</u>;
 - h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - **j)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - **k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- I) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros:
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- a) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- v) manter, nos dias de realização de Eleições, preposto de plantão na sede da Contratada ou em outro local designado pelo(a) fiscal de contrato, com comunicação direta;
- w) obedecer às normas da ABNT pertinentes aos serviços e demais normas pertinentes;
- x) Observar o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral, por força do disposto no artigo 1°, inciso 2°, da Resolução TRE-MT nº 2.267/2019.
- y) A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- z) Cumprir as obrigações que constam no item 4 do Termo de Referência, que trata dos requisitos a serem preenchidos pela CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018 - LGPD)

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- **8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018</u>.
- **8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **8.4.** O Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- **8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018</u>, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **8.6.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 2018.
- **8.7.** A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **8.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da <u>Lei nº 13.709, de 2018</u>, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **8.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na <u>Lei nº 13.709, de</u> 2018.
- **8.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da <u>Lei nº 13.709, de 2018</u>.
- 9. RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.1. O recebimento provisório e definitivo será de acordo com o disposto no Termo de Referência.
- 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII), da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.1.** A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, nos Programas de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa apenas em relação aos valores a serem pagos no exercício financeiro corrente e os saldos serão empenhados nos exercícios financeiros subsequentes e registrados mediante apostilamento.
- **10.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática:	10.14.101.02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais
PTRES:	167864
Elemento de Despesa:	339039.74 339039.69
Plano Interno:	UEL TRANSP1 UEL TRANSP2 UEL SEGTRA1 UEL SEGTRA2
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070299
Nota(s) de Empenho:	2024NE000526, no valor de R\$ 150.031,00; 2024NE000527, no valor de R\$ 22.398,00; 2024NE000531, no valor de R\$ 54.823,56 e 2024NE000532, no valor de R\$ 8.118,00.

11. PREÇO (<u>art. 92, V</u>, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.1. O valor total da contratação é de R\$ 235.370,56 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 172.429,00 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais) relativo ao 1º turno das Eleições 2024 e R\$ 62.941,56 (sessenta e dois mil novecentos e guarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) relativo ao 2º turno no Município de Cuiabá, se houver, conforme detalhamento no Anexo IV e da proposta da Contratada.
- 11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 11.3. O pagamento poderá conter glosas em virtude dos resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultado (Anexo III do Termo de Referência - TR).

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (<u>art. 92, V</u>, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1. O pagamento será após o recebimento definitivo e da emissão da respetiva Nota Fiscal (item 7 do TR). A Contratada deverá ter acesso ao relatório do(a) fiscal de contrato para inteirarse acerca de eventuais glosas em virtude da aferição dos serviços em conformidade com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 143 e 146 da Lei nº 14.133, de 2021)

- 13.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a execução dos serviços, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.
- 13.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30° (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentada pela Portaria TRE-MT nº 110, de 2023.
- 13.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no

prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021)

- **13.5.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factorina".
- **13.6.** Nos termos do <u>art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021</u>, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31° (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0.0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

14. REAJUSTE (art. 92, § 3°, da Lei n° 14.133, de 2021)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7°, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV), da Lei nº 14.133, de 2021)

- **15.1.** No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no <u>art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.
- **15.2.** Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (dois por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.4.** As sanções de advertência (art. 156, l, da Lei nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, lll, da Lei nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, ll, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.5.** O processamento das penalidades seguirá os ditames da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.

- **15.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **15.7.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **15.10.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do <u>art.</u> 161 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos (<u>art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **15.12.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **15.14.** Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

16. ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021)

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **16.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (<u>art. 92, XIX</u>, da Lei nº 14.133, de 2021)

- **17.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **17.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
 - **a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - **b)** poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **17.3.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **17.4.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação (art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato (art. 137, III, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **17.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III), da Lei nº 14.133, de 2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor</u> - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021)

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 97 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

20. FORO (art. 92, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT - Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Representantes legais:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo Contratante Vanusa de Fátima Vobeto Pinto Contratada

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha

01339.2024-0 0805061v3